



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

FACULDADE NOROESTE DE MATO GROSSO - AJES REGIMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS (PROUNI)

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art 1º. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAP, da Faculdade Noroeste de Mato Grosso - AJES, é órgão colegiado de natureza consultiva, e tem a função preponderante de promover a articulação entre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social (CONAP) e a comunidade acadêmica visando ao constante aperfeiçoamento do Programa e atendendo ao que dispõe a Portaria nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. São atribuições da Comissão Local:

I - exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do PROUNI na Faculdade do Noroeste de Mato Grosso

II- interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do PROUNI - CONAP;

III - emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do PROUNI; e **IV** - fornecer informações sobre o PROUNI à CONAP.

ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A COLAP será composta da seguinte maneira:

I - 01 (um) representante do corpo discente, bolsista PROUNI;

II - 01 (um) representante do corpo docente, em regime de tempo integral ou parcial, com no mínimo 20 (vinte) horas semanais;

III - 01 (um) representante da Faculdade Noroeste de Mato Grosso – AJES, coordenador ou um dos representantes do PROUNI;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º. Haverá um suplente para cada membro titular, que o substituirá nos casos de ausência justificada.

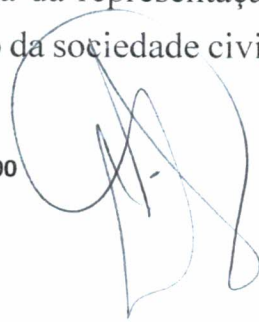
§ 2º. O representante discente referido no inciso I deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa local.

§ 3º. O representante do corpo docente referido no inciso II deste artigo será eleito por seus pares, em processo direto de escolha, amplamente divulgado e coordenado por sua entidade representativa, de âmbito municipal, estadual ou regional.

§ 4º. No caso de inviabilidade da condução do processo eleitoral por parte das entidades previstas nos §§ 2º e 3º deste artigo, caberá à COLAP coordenar o processo de escolha.

§ 5º. O representante referido no inciso IV deste artigo será escolhido entre os candidatos indicados por organizações da sociedade civil, mediante eleição ou acordo entre elas, cujo resultado será comunicado por escrito ao coordenador da Comissão Local.

§ 6º. Não havendo candidatos indicados no processo de escolha da representação referida no § 5º deste artigo, a COLAP atuará sem a representação da sociedade civil, até que se viabilize a referida escolha.



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

§ 7º. Os membros da COLAP terão mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

§ 8º. Os membros da COLAP exercem função não remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

§ 9º. O representante discente terá direito à emissão de Certificado de Atividades Complementares de até 10 horas por semestre, de acordo com o Ato nº 003/2013 – Código EX007.

Art. 4º. A COLAP será coordenada por um dos representantes referidos nos incisos II ou III do Art. 3º deste Regulamento, eleito por seu colegiado, por maioria dos presentes.

§ 1º. Havendo vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, respeitada forma prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º. O mandato de Coordenador da COLAP será de 2 (dois) anos, vedada a recondução, salvo a hipótese de impedimento comprovado de substituição.

Art. 5º A eleição e a posse dos membros de COLAP, assim como do seu Coordenador, deverão ocorrer no mês de outubro, a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A instalação da COLAP será formalizada junto à CONAP, devendo ser informados a data da eleição, os nomes dos componentes e suplentes, as suas Respectivas representações e as demais informações eventualmente solicitadas pela CONAP.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

Art. 6º A COLAP reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez ao final de cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando-o na página eletrônica da Faculdade do Noroeste de Mato Grosso – AJES e em local de acesso à comunidade acadêmica.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador da COLAP ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 8º As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador da COLAP.

Art. 9º Das reuniões de COLAP serão lavradas atas próprias, digitadas ou manuscritas, assinadas pelos membros presentes e encaminhadas à CONAP, juntamente com o relatório circunstanciado de que trata o art. 7º da Portaria MEC nº 1.132/2009, consubstanciando juízo colegiado e consignando eventuais protestos e divergências.

Parágrafo único. Das atas constarão:

- I** - O dia, a hora e o local da reunião;
- II** - os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com causa justificada ou sem ela;
- III** - referências sucintas aos debates;
- IV** - as conclusões e deliberações, com destaque para as irregularidades, quando houver;
- V** - outras providências sugeridas.



ACADEMIA JUINENSE DE ENSINO SUPERIOR

Art. 10º A COLAP reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 11. As deliberações da Comissão Local, de caráter consultivo, serão tomadas por maioria simples.

Art. 12. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 13. A justificativa de ausência dos membros da COLAP deverá ser apresentada em até 24 (vinte e quatro) horas após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Ao final de cada processo seletivo do PROUNI, a COLAP deve elaborar relatório circunstanciado que deverá ser arquivado durante 05 (cinco) anos para atender a eventuais solicitações da CONAP.

Art. 15. Os casos omissos serão deliberados pela CONAP.

Juína – MT, 09 de Outubro de 2015



Clodis Antonio Menegaz
Diretor Geral